

## **- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

É do conhecimento geral que o Plano de Benefício relativo ao BD (Benefício Definido) passa por situação delicada, com déficit que vêm se acumulando ao longo dos últimos anos, onde seus participantes (aposentados e pensionistas), estão sendo obrigados a pagar compulsoriamente, mensalmente, de maneira extraordinária, por anos, com exorbitantes valores que representam 17,92% dos seus benefícios, a título de correções atuariais, baseados em primeiro plano, no estatuto dos Fundos de Pensão.

Mas não é só, somando-se a este percentual, mais 9% de contribuições regulamentares, que são aplicados a partir do momento da concessão do benefício, acumulando um desconto mensal de 26,92% nos benefícios dos aposentados e assistidos e pensionistas, ou seja, 1/3 do benefício, que somado ainda o desconto/retenção do Imposto de renda devido, percebe-se o quanto os aposentados e pensionistas deixam de receber, num momento que eles mais necessitam.

Ao recolher contribuições extraordinárias que, somadas, resultam em um percentual de 26,92%, superior a 12%, caso do Postalís, os **aposentados e pensionistas** estão recolhendo/pagando IR sobre uma renda que, na prática, nunca lograram receber, ou seja, estão pagando IR sobre um valor que deveriam receber, mas que, por razões absolutamente alheias às suas responsabilidades, está sendo descontado dos seus benefícios.

**QUEM PODE INGRESSAR COM A AÇÃO?** Todos aqueles que contribuem para o POSTALIS e pagam contribuição extraordinária. As ações individuais serão propostas perante os Juizados Especiais Federais de Brasília tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça em processo análogo já se manifestou contrariamente a tese defendida e com o ingresso das ações nos Juizados Especiais as chances são mínimas de serem remetidas ao STJ.

**HÁ CHANCE DE ÊXITO?** Esta matéria tem se mostrado controversa nos Tribunais, sendo que o TRF da 5ª Região e STJ em demanda análoga entendeu pela possibilidade de incidência de imposto de renda já que independe de comprovação de acréscimo patrimonial, enquanto o TRF da 1ª Região entendeu pela impossibilidade de incidência de imposto de renda sobre as contribuições extraordinárias. **VALE O ALERTA AO ASSOCIADO QUE POR SE TRATAR DE NOVA TESE NÃO HÁ COMO GARANTIR ÊXITO TOTAL NA DEMANDA.**

### **O que preciso fazer para propor a ação?**

Cada associado deverá:

1. Procurar a ABRPT – Rua Américo Brasiliense, 284, 15º andar, sala 156 - (16) 3610.4033) solicitar o contrato de prestação de serviços jurídicos, procuração e declaração de hipossuficiência além de providenciar cópia de RG, CPF, cópia do comprovante de residência; ficha financeira completa emitida pelo POSTALIS dos últimos 05 anos; declarações de imposto de renda demonstrando a tributação contribuição extraordinária nos últimos 05 anos;
2. Haverá também uma despesa simbólica de R\$ 220,00 para os associados para custear as despesas administrativas (associado da ABRPT em dia com a mensalidade vai pagar R\$ 200,00 podendo dividir em duas parcelas. Não estando como associado da ABRPT ou estando com três ou mais mensalidades em atraso o valor é de R\$ 220,00 de uma única vez – posição desta associação), além do pagamento de 20% sobre o êxito da ação em favor dos advogados contratados (honorários advocatícios sucumbenciais).